CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 23/09/2026 19:37:33.110 - Mesa
PL n.5454/2026

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

(Do Sr. Raimundo Costa)

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre o prazo de requerimento do seguro-desemprego do pescador profissional artesanal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 16 e 17:

"Art. 1º .....

§ 16. O requerimento do benefício de que trata este artigo poderá ser apresentado pelo pescador profissional artesanal a partir de 30 (trinta) dias antes do início do respectivo período de defeso e até o seu término.

§ 17. O período fixado no § 16 não poderá ser reduzido por ato regulamentar, sem prejuízo da definição de procedimentos, documentos, mecanismos de validação e demais requisitos necessários à concessão do benefício." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei assegura ao pescador profissional artesanal o direito de requerer o seguro-desemprego durante todo o período de defeso. O requerimento poderá ser apresentado desde 30 (trinta) dias antes do início do defeso até o último dia desse período.

CD262430561000

Gabinete do Deputado Raimundo Costa
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail:gab.raimundocosta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262430561000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa

Apresentação: 23/09/2026 19:37:33.110 - Mesa
PL n.5454/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

A Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.027, de 10/11/2025, alterou as regras para requerimento do Seguro-Defeso.

Posteriormente, a Resolução Codefat/MTE nº 1.035, de 25/02/2026, permitiu, excepcionalmente, que os pedidos relativos a períodos de defeso iniciados até 30/06/2026 fossem apresentados até o último dia do defeso.

A adoção dessa regra excepcional evidenciou dificuldades concretas de acesso enfrentadas pelos pescadores artesanais. Muitos vivem em localidades rurais, ribeirinhas, insulares ou de difícil acesso, com limitações para utilizar sistemas digitais e buscar atendimento dentro de prazo restrito.

A proposta confere maior segurança jurídica ao estabelecer diretamente em lei um período objetivo e uniforme para a apresentação do requerimento. O período não poderá ser reduzido por ato regulamentar, embora permaneça a competência administrativa para disciplinar procedimentos, documentos, validações e mecanismos de controle.

A alteração proposta incide exclusivamente sobre o prazo para apresentação do requerimento. Permanecem exigíveis todos os requisitos legais e regulamentares para a concessão do benefício, inclusive aqueles relacionados à identificação do pescador, ao exercício da atividade pesqueira, ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e à inexistência de outra fonte de renda, conforme a legislação aplicável.

A medida permite que o pescador profissional artesanal requeira o Seguro-Defeso enquanto ainda estiver submetido ao próprio período de proibição da atividade pesqueira.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição.

Sala de Sessões, de de 2026.

Gabinete do Deputado Raimundo Costa
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail:gab.raimundoccosta@camara.leg.br

CD262430561000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262430561000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 23/09/2026 19:37:33.110 - Mesa
PL n.5454/2026

RAIMUNDO COSTA
DEPUTADO FEDERAL – PSD/BA

CD262430561000

Gabinete do Deputado Raimundo Costa
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail:gab.raimundocosta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262430561000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa